

**REGULAMENTO (CE) N.º 2602/97 DA COMISSÃO**

de 16 de Dezembro de 1997

**que altera o Regulamento (CEE) n.º 2456/93 relativo às normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 805/68 do Conselho no que respeita à intervenção pública**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 805/68, do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector de carne de bovino<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2321/97<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 7 do seu artigo 6.º,Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 2456/93 da Comissão<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1956/97<sup>(4)</sup>, definiu, nomeadamente, as condições de elegibilidade que os produtos adquiridos em intervenção devem cumprir; que serão tomadas medidas especiais em relação aos bovinos com mais de trinta meses criados no Reino Unido; que essas medidas consistem no abate e na destruição consecutiva das carcaças desses animais; que, em consequência, não é possível admitir em intervenção pública os animais castrados de idade superior ao referido limite;

Considerando que, a título excepcional, não era aplicável o peso máximo previsto no n.º 2, alínea h), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2456/93; que é conveniente voltar progressivamente ao limite de peso inicialmente previsto;

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 2456/93 prevê a compra em intervenção pública das carcaças de bovinos da qualidade O3 na Irlanda, mas não na Irlanda do Norte; que, para evitar desvios de tráfico susceptíveis de perturbar o mercado da carne de bovino nessa parte da Comunidade, é necessário prever que a referida qualidade seja igualmente elegível na Irlanda do Norte;

Considerando que, na sequência da proibição de qualquer utilização de matérias de risco especificadas, é conveniente manter temporariamente o montante revisto do acréscimo aplicável ao preço médio do mercado e que serve para definir o preço máximo de compra;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O Regulamento (CEE) n.º 2456/93 é alterado do seguinte modo:

1. O n.º 2, alínea g), do artigo 4.º passa a ter a seguinte redacção:

«g) Não provenham, no caso de compras de intervenção no Reino Unido, de animais criados naquele Estado-membro, com idade superior a trinta meses».

2. No n.º 2, alínea h), do artigo 4.º é aditado o seguinte parágrafo:

«Todavia, para os concursos abertos no primeiro semestre de 1998, o peso das carcaças referidas na disposição acima não pode ser superior a 350 kg».

3. Ao n.º 1, do artigo 14.º é aditado o parágrafo seguinte:

«No entanto, em relação aos concursos abertos durante o primeiro semestre de 1998:

a) O montante do acréscimo aplicável ao preço médio de mercado referido na primeira frase do parágrafo precedente será de 14 ecus por 100 quilogramas de peso-carcaça;

b) O montante do acréscimo aplicável ao preço médio de mercado referido na segunda frase do parágrafo precedente será de 7 ecus por 100 quilogramas de peso-carcaça».

4. No anexo III a parte «United Kingdom, B. Northern Ireland» é substituída pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.<sup>(1)</sup> JO L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.<sup>(2)</sup> JO L 322 de 25. 11. 1997, p. 25.<sup>(3)</sup> JO L 225 de 4. 9. 1993, p. 4.<sup>(4)</sup> JO L 276 de 9. 10. 1997, p. 34.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de Dezembro de 1997.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

---

*ANEXO*

UNITED KINGDOM

B. Northern Ireland

- Category C, class U3
  - Category C, class U4
  - Category C, class R3
  - Category C, class R4
  - Category C, class O3
-